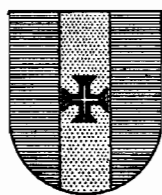


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 153

Quinta-feira, 22 de Setembro de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 92/88:

Estabelece o regime de transporte de pessoas para o dia 9 de Outubro de 1988.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 92/88

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA REGIONAL

Domingo — 9 de Outubro

«UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES»

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos actos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos diversos tipos de viaturas se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados nas alíneas a) e b) do artigo 229.º da Constituição da República, na alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril, e ainda no n.º 2 do artigo 64.º deste mesmo Decreto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 247-F/76, de 1 de Junho, manda o Governo Regional, através do seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º — No dia 9 de Outubro de 1988 e até às 21.00 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

Artigo 2.º — No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exceder a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

Artigo 3.º — Compete aos responsáveis pelo transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

Artigo 4.º — Do determinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Portaria, será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

Presidência do Governo Regional, 22 de Setembro de 1988. — O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre	1 600\$
As duas séries » ...	2 800\$	»	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».